



Processo nº 615.190/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 119/2021

Contrato nº 2022/007.0

OBJETO	Prestação de serviços de fornecimento de periódicos digitais e impressos, pelo período de 6 meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

00.530.352/0001-59

Endereço:

PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Signatário:

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:

DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME

CNPJ/MF:

10.445.514/0001-04

Endereço:

SCLS Quadra 415, Bloco A, Loja 22 – Asa Sul

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.298-510

Nome do Signatário:

LEONARDO FELIPE GUEDES

Cargo

SÓCIO PROPRIETÁRIO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/12/2021	Data de assinatura 07/02/2022	Data de vigência 07/02/2022 a 06/08/2022
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 158.798,23 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)	Valor da Garantia: R\$ 7.939,91 (sete mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos)
--	---

Nota(s) de Empenho: 2022NE000015

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestaçāo de serviços de fornecimento de periódicos digitais e impressos, pelo período de 6 (seis) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 119/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 119/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **Para o Item 1 do objeto (Prestação de Serviços de Fornecimento de Jornais, Revistas e Periódicos por Meio de Acesso Eletrônico via Internet):**



5.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer *login* e senhas nominais de acesso individual para cada assinatura digital em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início de vigência deste Contrato.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer assinaturas eletrônicas de jornais, revistas e periódicos, de acordo com a requisição e necessidade da CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual.

5.1.2.1. As descrições e quantidades estipuladas no mapa estimativo constante do Anexo n. 1 ao Edital são meramente exemplificativas e servem apenas para fins de previsão de despesa e formação de propostas.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá cadastrar os *logins*/usuários e senhas observando o seguinte padrão:

Exemplo: cd0001@gmail.com

Senha: cd1237

Veículo	e-mail para Cadastro	Senha para Cadastro (*)
Exemplo 1	<u>cdXXXX@dominio.com</u>	cdXXXX

(*) O XXXX deverá ser um número de 4 dígitos

5.1.2.2.1. Os logins fornecidos para acesso eletrônico deverão, obrigatoriamente, iniciarem com a sigla cd (Câmara dos Deputados). A CONTRATADA não poderá complementar logins com sigla ou nome de outra empresa/outro órgão.

5.1.3. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de suspender e reativar jornais, revistas ou periódicos ou substituí-los por outros que venham a ser solicitados pelos usuários.

5.1.3.1. As solicitações de suspensão e reativação ou de substituição das publicações deverão ser atendidas pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da comunicação formal do Órgão Responsável.

5.1.4. A CONTRATADA deverá proceder à alteração de senha e de usuário de acordo com as determinações do Órgão Responsável, em até 1 (um) dia útil, contado ciência da comunicação formal deste.

5.1.5. Não será aceito o fornecimento de apenas um *login* e uma senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais.

5.1.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso aos jornais, às revistas e aos periódicos por meio de navegadores e de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android.

5.1.7. Nos acessos por meio de aplicativo, este deverá ser gratuito e estar disponível para os dispositivos e as plataformas descritos no subitem 5.1.6 deste Título.

5.1.8. Cada assinatura deverá permitir acesso simultâneo ao conteúdo do título por, no mínimo, dois dispositivos.

5.1.9. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de 24



(vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência da notificação pelo Órgão Responsável.

5.1.10. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a ocorrência formalmente ao Órgão Responsável.

5.2. Para o Item 2 do objeto (Prestação de Serviços de Fornecimento de Jornais, Revistas e Periódicos Impressos):

5.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.2.2. A entrega dos jornais locais deverá ser efetivada até às 8h30. Para os jornais não editados localmente, o prazo será de 2 (duas) horas após o desembarque no aeroporto em Brasília

5.2.3. As revistas e os periódicos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal ou data de disponibilização nas bancas de jornais do DF.

5.2.4. Quando da entrega for constatada falta de exemplar(es), a CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para efetivar a entrega do(s) referido(s) exemplar(es), contadas a partir da ciência da comunicação formal do Órgão Responsável.

5.2.5. Findo o prazo constante do subitem anterior sem que a CONTRATADA tenha entregado o(s) exemplar(es) que falta(m), esse(s) será(ão) considerado(s) como não entregue(s), o que poderá acarretar multa conforme disposto no Título 10 deste Contrato.

5.2.6. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de suspender e reativar jornais, revistas ou periódicos ou substituí-los por outros que venham a ser solicitados pelos usuários.

5.2.7. As solicitações de suspensão e reativação ou de substituição das publicações deverão ser atendidas pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência da comunicação formal do Órgão Responsável.

5.2.8. Local de entrega: Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, Térreo, sala 12, em Brasília-DF. Telefone (61) 3216-3182.

5.2.9. Os jornais deverão ser entregues encadernados e completos (admitindo-se a ausência de cadernos destinados especificamente a outras regiões).

5.2.10. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.2.11. A distribuição ocorrerá durante todo o período de vigência deste Contrato.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Os serviços referentes aos Itens 1 e 2 do objeto serão atestados mensalmente, de acordo com as assinaturas digitais efetivamente fornecidas e com o material impresso efetivamente entregue, respectivamente.



7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo IV, Térreo, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para o Item 1 do objeto: as assinaturas digitais atestadas pela CONTRATANTE serão pagas em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável

9.2. Para o Item 2 do objeto: o objeto efetivamente entregue e atestado no mês em referência pela CONTRATANTE será pago mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas discriminadas, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.5.1.1. Para o Item 1 do objeto: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços de fornecimento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo fixado.



10.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Para o Item 1 do objeto:

INFRAÇÃO		Percentual (sobre o valor contratual mensal referente ao Item 1 do objeto, apurado no mês anterior à data da ocorrência)
1.	DEIXAR DE:	
1.1	cumprir orientações do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	2%
1.2	observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	1%
1.3	cumprir prazo previsto para fornecimento de <i>logins</i> e senhas de acesso digital, por dia de atraso	5%
1.4	corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência da notificação pelo Órgão Responsável, por hora de atraso	1%
1.5	atender solicitações de suspensão e reativação ou de substituição das publicações, em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da comunicação formal do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
1.6	proceder à alteração de senha e de usuário de acordo com as determinações do Órgão Responsável, em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da comunicação formal, por dia de atraso	5%


Andrea



INFRAÇÃO		Percentual (sobre o valor contratual mensal referente ao Item 1 do objeto, apurado no mês anterior à data da ocorrência)
1.7	fornecer acesso eletrônico ao conteúdo de jornais, revistas e periódicos, para um mesmo usuário/login, de modo a impedir a leitura do conteúdo do respectivo veículo, por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, apuradas em um período de 6 (seis) meses, salvo se for comprovada culpa exclusiva do usuário, por ocorrência	2%
1.8	cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	2%
2.	Reincidir na conduta prevista no item 1.7 desta tabela por ocorrência	4%

Para o Item 2 do objeto:

INFRAÇÃO		Percentual (sobre o valor contratual mensal referente ao Item 2 do objeto apurado no mês anterior à data da ocorrência)
1. DEIXAR DE:		
1.1	cumprir orientações do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	5%
1.2	observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	2%
1.3	manter em serviço empregado com a devida identificação, por ocorrência	2%
1.4	entregar, nos horários previstos, jornais locais e demais jornais, por dia de atraso	10%
1.5	entregar revistas e periódicos impressos em geral, em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal ou data de disponibilização nas bancas de jornais do DF, por ocorrência	10%
1.6	suspender, reativar ou substituir publicação impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência da comunicação formal do Órgão Responsável, por dia de atraso	10%
1.7	cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	5%



11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores referentes aos serviços especificados para o **Item 1 do objeto** poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual em que a vigência ultrapassará cada período de 12 (doze) meses, na forma do item 11.1, ou seja, antes do início do 13º mês de vigência, no caso do primeiro reajuste, do início do 25º mês, no caso do segundo reajuste, e assim sucessivamente.

11.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data do início do novo período de prorrogação.

11.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.



12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.

12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.



12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.



12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Leonardo Felipe Guedes
Sócio proprietário